

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E
O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.100/0001-54, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por Dom Fernando José Penteado, portador da cédula de identidade nº. 10.822.821-0 SSP/PR e CPF nº. 090.159.228-53 e de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida Comendador Franco, n.º 2415, Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.652.179/0001-15, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Interação com a Sociedade, Professor Antonio Carlos Novaes de Souza, portador da cédula de identidade n.º 1.521.898-3 PR e CPF n.º 207.049.259-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria IFPR n.º 213 de 19 de novembro de 2009, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com base na Lei n.º 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

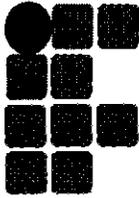
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio em conformidade com a Lei n.º. 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem por finalidade propiciar ao Estagiário o desenvolvimento de atividades no âmbito do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante por meio de aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. A celebração do termo de compromisso não gera vínculo empregatício com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO nem qualquer obrigatoriedade de remuneração.
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- g) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

II – COMPETE À UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Ofertar estágio para estudantes selecionados de comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para desenvolver atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem.
- b) Indicar do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência, profissional da área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para atender o desenvolvimento do estágio do estudante.
- c) Contratar Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para o Estagiário, conforme legislação em vigor.
- d) Proporcionar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO condições para acompanhamento, a supervisão e avaliação das atividades de estágio do aluno.
- e) Estabelecer horário da jornada de atividades do Estagiário sem prejuízo as atividades discentes do mesmo, conforme legislação em vigor.
- f) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) Aplica-se à Unidade Concedente o Art. 12 da Lei n.º 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que determina que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, a UNIDADE CONCEDENTE poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

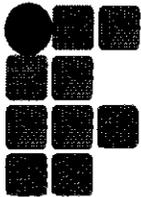
Parágrafo Segundo – A UNIDADE CONCEDENTE não está autorizada a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Terceiro – O estagiário não terá vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea c supra fica a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

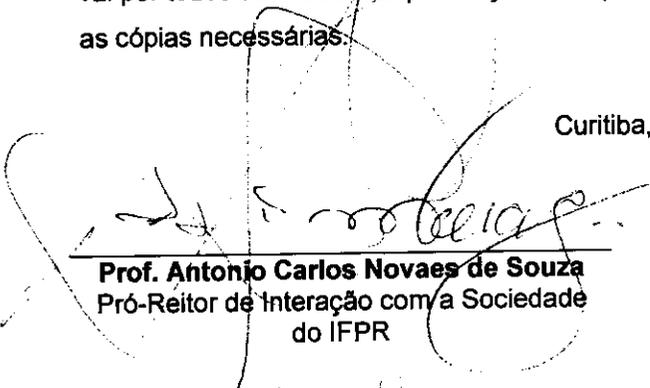
A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, por conta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com os termos do Art. 17 de IN nº. 01/97 – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

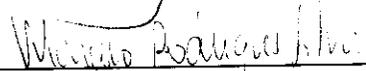
As partes elegem a Justiça Federal, Seção do Paraná, Subseção de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

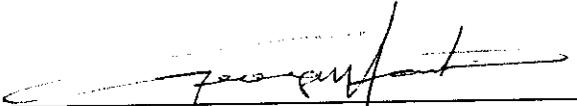
Curitiba, 01 de abril de 2010.


Prof. Antonio Carlos Novaes de Souza
Pró-Reitor de Interação com a Sociedade
do IFPR


Dom Fernando José Penteado
Reitor da UENP


1ª Testemunha

Nome: MARCELO R. SILVA
CPF: 035.514.209-04


2ª Testemunha

Nome: GEORGE FRANCISCO SANTIAGO MARTIN
CPF: 276.921.838-31

